CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 5/79

FIXA O PRAZO PARA EXPEDIÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL DA CÂMARA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - A correspondência resultante de matéria aprovada pela Câmara Municipal será expedida nos seguintes prazos:

a) - Se decorrente de pedido de urgência, no primeiro dia útil seguinte à sua aprovação;

b) - Nos demais casos, dentro dos três primeiros dias úteis seguintes à sua aprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A redação da correspondência será a oficialmente aprovada pela Presidência da Câmara com transcrição no corpo do ofício de expedientes apresentado pelos Vereadores e aprovado pela Casa.

ART. 2º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo, por falta de assinatura do Presidente, faculta a expedição da correspondência com a sssinatura de qualquer dos outros membros da Mesa da Câmara, mediante solicitação do autor da matéria.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DE AGOSTO DE 1979.

VEREADOR DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Presidente da Câmara

JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO
Secretário

JOSE' ANTONIO DOS SANTOS
Vice-Presidente